

**EDITAL DE REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO DIRETA UNINOMINAL PARA ESCOLHA
DOS DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO DO RIO GRANDE**

O Secretário de Município da Educação do Rio Grande, através das competências que lhe são conferidas, combinadas com as atribuições da Comissão Eleitoral Central, resolve, por meio do presente instrumento editalício, estabelecer as datas, as normas e os procedimentos acerca da realização das Eleições para escolha dos Diretores e Vice-Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Rio Grande, nos termos da Lei Municipal nº 5.339, de 15 de setembro de 1999, regulamentada e alterada pela Lei Municipal nº 6.114, de 06 de julho de 2005, e pela Lei Municipal nº 6.595, de 10 de setembro de 2008, conforme as disposições que seguem:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Edital tem por finalidade estabelecer as diretrizes eleitorais para a organização, realização e apuração das eleições dos Diretores e Vice-Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Rio Grande, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 5.339, de 15 de setembro de 1999.

Art. 2º. A escolha dos Diretores e Vice-Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Rio Grande dar-se-á por eleição direta uninominal, com a participação da comunidade escolar.

CAPÍTULO II
DAS CHAPAS DE ELEIÇÃO

Art. 3º. Os interessados em se candidatar à eleição direta para Diretor e Vice-Diretor de Escolas da Rede Pública Municipal deverão preencher os critérios exigidos, conhecer e cumprir o estabelecido na Lei Municipal nº 5.339, de 15 de setembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 6.114, de 06 de julho de 2005, e pela Lei Municipal nº 6.595, de 10 de setembro de 2008, e ainda, as demais disposições aplicáveis vigentes.

Art. 4º. Os candidatos concorrerão às eleições para Diretor e Vice-Diretor em chapas, conforme os casos:

§1º. Nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino que possuem Ensino Fundamental ou Educação Infantil, e que possuam mais de 100 (cem) alunos, matriculados até o último dia do período de inscrições das chapas.

§2º. As escolas com mais de 60 (sessenta) alunos e até 05 (cinco) professores instituirão a Eleição Direta Uninominal para a escolha do Diretor.

§3º. As escolas unidocentes da Zona Rural, com classes multisseriadas, não serão abrangidas por este processo.

Art. 5º. São candidatos elegíveis os professores municipais concursados que possuam no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício na Rede Pública Municipal, desde que, cumulativamente, comprove os seguintes requisitos:

I – Possua habilitação, no mínimo, em Curso de Magistério ou Normal, em nível de Ensino Médio, para atuar em Escolas de Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Pré-escola.

II – Possua habilitação em nível superior (área da educação) para as Escolas de Ensino Fundamental, Anos Finais.

III – O candidato ao cargo de Diretor deverá ter disponibilidade para o exercício da função no regime de 40 (quarenta) horas.

IV – O candidato ao cargo de Vice-Diretor deverá ter disponibilidade para o exercício da função no regime de 20 (vinte) horas no turno para o qual foi eleito.

V – Não possuir sentença criminal condenatória transitada em julgado.

VI – Não ter sofrido qualquer penalidade administrativa disciplinar por infração apurada em inquérito administrativo, nos 05 (cinco) anos que antecederem ao pleito.

VII – Cópia dos seguintes documentos: RG, CPF, Diploma de Conclusão de Curso.

VIII – Atestado de Efetividade.

IX – Atestado de conclusão do Estágio Probatório.

X – Proposta de Trabalho.

Parágrafo único. Professores inativos e em licença de interesse não poderão se candidatar ao processo para eleição de Diretor ou Vice-Diretor de Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL DA ESCOLA

Art. 6º. O processo eleitoral será dirigido em cada unidade escolar por uma Comissão Eleitoral, constituída conforme Art. 19 da Lei Municipal nº 5.339/1999.

CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 7º. Poderão votar no processo de escolha para eleição de Diretor e Vice-Diretor das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino:

I – Professores municipais lotados e demais servidores não docentes em efetivo exercício na Escola.

II – A totalidade do corpo discente matriculado no Ensino Fundamental, a partir dos 08 (oito) anos de idade.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito de voto, uma única vez, ao pai/mãe, mesmo tendo mais de um dependente na Escola, e ao responsável legal, no impedimento dos pais.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 8º. Cada chapa terá direito de dispor de 02 (dois) fiscais escolhidos dentre os servidores públicos da unidade de ensino, antecipadamente credenciados pelo Presidente da Comissão Eleitoral da Escola, que solicitarão ao Presidente da Mesa de Votação o registro na Ata de eventuais irregularidades.

CAPÍTULO VI DA PROMOÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 9º. A promoção da candidatura dos concorrentes nas Escolas poderá ser feita, após divulgação pelo Presidente da Comissão Eleitoral da Escola do nome dos candidatos inscritos ao pleito, no período de 20 de outubro de 2020 a 13 de novembro de 2020.

§1º. A propaganda insidiosa ou manifestadamente pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada em primeira instância pela Comissão Eleitoral e, em segunda instância, pela Comissão Central e, persistindo, promoverá o cancelamento do registro de candidatura da chapa, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§2º. No dia da eleição não será permitido, nas dependências e proximidades do estabelecimento escolar, qualquer tipo de propaganda eleitoral, aliciamento ou convencimento dos eleitores.

§3º. No período da promoção de candidatura não será permitida a distribuição de brindes, inclusive, distribuição de guloseimas.

§4º. A Comissão Eleitoral deverá estabelecer as regras de campanha, visto a singularidade deste período de pandemia, sendo a mesma de forma não-presencial, utilizando mídias e redes sociais, informando previamente à Comissão Central.

Parágrafo único. É permitido o uso da rede social da Escola, desde que de forma justa para ambas chapas concorrentes, sendo a Comissão Eleitoral a responsável pelo procedimento de postagem.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO CENTRAL

Art. 10. A atribuição da Comissão Central será regida pelos Artigos 14, 15, 16, 17 e 18 da Lei Municipal nº 5.339/1999, alterada pela Lei Municipal nº 6.595/2008.

CAPÍTULO VIII DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

Art. 11. Para efeito deste Edital, será válido o seguinte cronograma:

I – Publicação do Edital para Eleição de Diretores e Vice-Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino: 15 de setembro de 2020.

II – Divulgação do Edital para Eleição de Diretores e Vice-Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino: 15 de setembro de 2020.

III – Formação da Comissão Eleitoral nas Escolas: até o dia 30 de setembro de 2020.

IV – Informativo para a Comissão Central da lista dos componentes da Comissão Eleitora: até 30 de setembro de 2020.

V – Inscrição das Chapas para Eleição de Diretores e Vice-Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino: de 01 de outubro de 2020 a 13 de outubro de 2020.

VI – Análise da documentação apresentada para a Comissão Eleitoral Central: até 19 de outubro de 2020.

VII – Homologação das Chapas para Eleição: até 19 de outubro de 2020.

VIII – Período de promoção da candidatura: de 20 de outubro de 2020 a 13 de novembro de 2020.

IX – Período do pleito: 16 de novembro de 2020.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E CONTRADITÓRIAS

Art. 12. Os casos omissos a este EDITAL serão resolvidos pela Comissão Central.

Art. 13. Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 15 de setembro de 2020

ANDRÉ LEMES DA SILVA
Secretário de Município da Educação

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

KAREN GODOY SILVEIRA BARBOSA
Presidente da Comissão

SONIA MARIA MACHADO
Secretária da Comissão

ADRIANA MENDES
Membro da Comissão

ELISÂNGELA MACEDO
Membro da Comissão

TÁBATA LIMA
Membro da Comissão

WALÉRIA BUSETTI
Membro da Comissão

WILLIAN LEIVAS
Membro da Comissão

(via original encontra-se devidamente assinada)